Convênio 41 / 2018
Tipo: Acordo Coop. Téc.
Em 11 / 12 / 2018
Ass.

UNILA
Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

IDESF
Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras

Daniel Teotonio do Nascimento
Administrador
SIAPE 1955718

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS (IDESF)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Magnífico Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC nº. 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade nº. 14.[redacted]-4, expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **UNILA,** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS**, com sede na Travessa Cristiano Weirich, 91 – Sala 91 – Foz do Iguaçu/PR, inscrito 18.686.671/0001-13, representada por seu Presidente Executivo, o Sr. **LUCIANO STREMEL BARROS**, brasileiro, portador do CPF: 694[redacted]-15, doravante denominado simplesmente **IDESF**;
considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.013435/2018-74;
no uso das atribuições legais que lhe conferem seus regramentos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações denominadas "Integração das Fronteiras", visando a realização de diversas atividades com o propósito de desenvolver o ensino, pesquisa e extensão na fronteira, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNILA** e do **IDESF** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.
CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.
CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.
CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos

partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VIII - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU n° 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 10 de dezembro de 2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro Tempore*
SIAPE 1853057

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS

Luciano Stremel Barros
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome: Deise Baumgartz
CPF: 020[redacted]45

Nome VANESSA PINTO MIRANDA
CPF: 005.[redacted]-01

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore*, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a **UNILA** e o **IDESF.**

Partícipe II – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras, doravante denominado simplesmente IDESF, neste ato representada pelo seu presidente o Srº. Luciano Stremel Barros, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a **UNILA** e o **IDESF.**

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Integração das fronteiras
b) Justificativa da proposição: Serão realizadas diversas atividades com o propósito de desenvolver o ensino, pesquisa e extensão na fronteira.
c) Objetivos: Publicação de livro, realização de eventos, pesquisa sobre as fronteiras.
d) Responsabilidades: **I – UNILA:** Promover as ações do IDESF nos grupos de pesquisa e na comunidade acadêmica; Desenvolver pesquisas sobre a fronteira; Auxiliar na organização de eventos sobre a fronteira. **II – PARCEIRO:** Promover intercâmbio de conhecimentos técnico/científico sobre fronteiras; Desenvolver projetos e pesquisas sobre a fronteira; Realizar eventos em parceria com a UNILA.
e) Contrapartidas: **UNILA:** Salas, pesquisadores. **IDESF:** Palestrantes, diagramação e publicação do livro.
f) Resultados esperados: Publicação de 01 livro sobre fronteiras.
g) Coordenadores pela UNILA: Gustavo Oliveira Vieira Deise Baumgratz

h) Coordenadores pelo(a) IDESF: Luciano Stremel Barros Vanessa P. Miranda

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Período de Execução	
		Início	**Término**
1	Realização de eventos sobre fronteiras	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	5 anos a partir da assinatura do Acordo
2	Pesquisa sobre a fronteira em parceria com os grupos de pesquisa	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	5 anos a partir da assinatura do Acordo
3	Publicação de livro com contribuições da Unila	Após a conclusão das pesquisas	5 anos a partir da assinatura do Acordo

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o IDESF, em 10 / 12 / 2018.

Foz do Iguaçu, (PR), 10 de dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro Tempore*
SIAPE 1853057

Gustavo Oliveira Vieira
Coordenador do Plano de Trabalho
Professor do Magistério Superior
SIAPE: 1853057

Deise Baumgratz
Coordenadora Auxiliar do Plano de Trabalho
Assistente em Administração
SIAPE: 2148975

INSTITUTO DE DESENVOLVIENTO ECONÔMICO SE SOCIAL DE FRONTEIRAS

Luciano Stremel Barros
Presidente Executivo

Luciano Stremel Barros
Coordenador do Plano de Trabalho

Vanessa Pinto Miranda

Vanessa P. Miranda
Coordenadora Auxiliar do Plano de Trabalho